



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 37, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre medidas de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19, no Município de Novorizonte, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVORIZONTE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº 03/2021, do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao CORONAVÍRUS – COVID-19 do Município de Novorizonte, realizada no dia 19 de abril de 2021",

DECRETA

Art. 1º. Fica reclassificado o Município de Novorizonte na Onda Vermelha do Plano Minas Consciente, em cumprimento à Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 151, de 15 de abril de 2021.

§1º Todos os segmentos, exceto os estabelecimentos educacionais para atividades presenciais, poderão funcionar a partir do dia 19 de abril de 2021, devendo ser observados todas as novas regras/protocolos, do Plano Minas Consciente disponíveis em <https://www.mg.gov.br/minasconsciente>.

Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais deverão realizar rigoroso controle de fluxo de pessoas no local, observando a capacidade máxima de 01 (uma) pessoa a cada 10m² e o distanciamento de 3 (três) metros entre cada pessoa, bem como dispensadores de álcool em gel 70%, exigindo sua utilização, além de manter cartazes com orientações de higiene e proteção por todo o espaço utilizado por pessoas, contendo a capacidade máxima de

Av. João Bernardino de Souza, Nº 714, Centro,
CEP: 39.568-000 – Novorizonte/MG

Fone: (38) 3843 8110 | E-mail: prefeitura@novorizonte.mg.gov.br

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
19/04/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVOHORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

ocupação e obedecer as seguintes protocolos sanitários de higienização, limpeza e fluxo de pessoas:

- I - Para os hotéis, fica permitido o limite de ocupação em 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima.
- II - Deverão realizar a higienização dos pisos, depósitos, áreas de circulação, estoques, balcões, sanitários, maçanetas, corrimões, interruptores, paredes e todas as superfícies metálicas constantemente com desinfetante a base de cloro para piso e álcool a 70% para as demais superfícies, no mínimo, duas vezes ao dia, ou conforme necessidade, utilizando os produtos apropriados e EPIs.
- III - Priorizar o uso de toalhas de papel e lixeira acionada sem contato manual.
- IV - Proteger todas as máquinas de pagamento com plástico transparente para serem higienizadas com álcool 70% (líquido ou gel) após cada uso.
- V - Para o funcionamento das atividades comerciais e de serviços recomenda-se que priorize a ampliação dos horários para evitar aglomerações.
- VI - Realizar a higienização obrigatória antes e após uso, de qualquer objeto ou espaço utilizado por duas pessoas diferentes, como carrinhos de supermercado, cestinhas, máquinas de cartão de crédito, computadores, teclados, terminais de consulta, mostruário, cadeiras, balcões, equipamentos, máquinas de cartão de crédito etc.
- VII - Os estabelecimentos e similares deverão sinalizar as áreas de circulação interna, incluindo espaços próximos às gôndolas, prateleiras e afins, e demarcar distanciamento recomendado para locais de fila.
- VIII - O acesso ao estabelecimento do lado de fora também deverá ser controlado por senhas, ou através de colaboradores, evitando aglomerações.

Av. João Bernardino de Souza, N° 714, Centro,
CEP: 39.568-000 – Novorizonte/MG

Fone: (38) 3843 8110 | E-mail: prefeitura@novorizonte.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

IX - Evitar atividades promocionais e eventos ou espaços que possam gerar aglomeração de pessoas (eventos de inauguração, sinucas e jogos de mesa etc).

X - Manter o ambiente de trabalho com ventilação adequada, com portas e janelas abertas e evitando o uso de ar condicionado. Na impossibilidade, seguir rigorosamente os procedimentos de manutenção e limpeza dos equipamentos segundo as normas vigentes e orientações do fabricante.

XI - A empresa deverá fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente, incluindo obrigatoriamente máscara, para trabalhadores (sempre) e clientes (quando necessário).

XII - Não deverá ocorrer o compartilhamento de itens de uso pessoal entre as pessoas, como EPIs, fones, aparelhos de telefone, e outros, fornecendo esses materiais para cada pessoa.

Art. 3º. Os bares, restaurantes, lanchonetes e similares, deverão observar o distanciamento linear de 3 (três) metros com 10m² (dez metros quadrados) de referência em ambientes fechados e, sempre que possível, o afastamento de 1 (um) metro entre as pessoas ocupantes da mesa, devendo, também, limitar ocupação até 04 (quatro) pessoas por mesa, exceto quanto tratarem-se de pessoas comprovadamente da mesma unidade familiar, sendo proibido unir 2 (duas) ou mais mesas, devendo ser observado ainda, o limite de 50% (cinquenta por cento) de ocupação das áreas trafegáveis do estabelecimento.

Art. 4º. Os velórios devem ter limitação de acesso, com a entrada de 1 pessoa por vez, respeitando-se a distância mínima de 3,00 m (três metros), não podendo ter aglomerações nos ambientes, além de ser necessária a utilização de máscaras de proteção das vias áreas, reduzido o horário do velório para 6 (seis) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

Parágrafo Único. Ficam proibidos velórios, cerimônia com corpo presente e comparecimento a enterros de pessoas falecidas em decorrência da COVID-19, face ao risco de transmissão da doença, à exceção de 1 (uma pessoa) da família que não esteja em grupo de risco, devendo ser monitorada posteriormente pela rede pública de saúde, sendo que o familiar deverá utilizar máscara de proteção das vias aéreas, ficando proibido o contato com o corpo. Observar as demais disposições da Nota Técnica SEI/GOVMG – 20595305.

Art. 5º. Os eventos e atividades com a presença de público deverão respeitar a lotação máxima de uma pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados), o limite de ocupação em 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima, bem como o distanciamento mínimo de 3 (três) metros entre cada pessoa.

Art. 6º. As igrejas e os templos religiosos ficam autorizados a funcionar, sem restrição de dias e horários, mediante a observância dos protocolos e medidas de distanciamento próprios da onda vermelha, bem como das seguintes disposições:

- I – Não permitir o acesso de pessoas com sintomas gripais ou que tiveram contato com pessoas com suspeita ou confirmação de infecção pela Covid-19 nos últimos 14 (quatorze) dias.
- II – Controle de fluxo de entrada, interno e de saída de modo impedir filas e aglomerações, bem como o uso obrigatório de máscaras por todos os presentes no local;
- III – Disponibilização de álcool gel 70% em local visível e de fácil acesso nas entradas e saídas;
- IV - Utilização obrigatória de máscaras de proteção das vias aéreas por todos aqueles que estiverem ministrando, colaborando ou frequentando os cultos, missas ou demais atividades,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

V- Manutenção de portas e janelas abertas para possibilitar a circulação de ar.

VI – A lotação máxima de uma pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados), o limite de ocupação em 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima, bem como o distanciamento mínimo de 3 (três) metros entre cada pessoa;

VII - Recomenda-se a priorização das transmissões religiosas por canais remotos.

Art. 7º Fica proibida no município durante a vigência da Onda Vermelha.

I - A utilização das praças e dos equipamentos públicos e privados em geral, das quadras e centros poliesportivos, assim como campos de futebol, que são utilizados para a prática desportiva, independentemente do número de pessoas.

II - A circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares.

III - A circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado.

Parágrafo único. Fica autorizado o bloqueio e/ou a interdição de vias públicas, permitida a blitz fiscalizatória em todos os pontos da cidade, conforme a orientação da vigilância municipal de saúde, que poderá contar com o apoio da PMMG e dos fiscais sanitários do Município.

Art. 8º. Os serviços municipais retomarão seu funcionamento regular com atendimento presencial ao público, observados as limitações e o distanciamento previstos nos protocolos do Plano Minas Consciente, priorizando a realização de atividades através de sistemas de informação e transmissão de dados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

Art. 9º. A inobservância dessas exigências e outras constantes dos protocolos do Plano Minas Consciente poderão implicar recolhimento de alvará de localização e funcionamento, dentre outras medidas administrativas e penais aplicáveis.

Art. 10. Qualquer descumprimento das normas previstas poderá ser denunciado junto à Vigilância em Saúde através do envio de mensagens pelo aplicativo Whatsapp pelo n.º (38) 9 9997-3947.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Novorizonte (MG), 19 de abril de 2021.

CLEBER NASCIMENTO DE PINHO
Prefeito Municipal